



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 50 /2021 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a inclusão de previsão de emendas impositivas na Lei nº 4.098/21 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

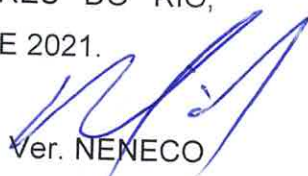
Art. 1º - Acrescenta o artigo 23-A, na Lei nº 4.098/21 com a seguinte redação:

Art. 23-A: Fica assegurado ao Poder Legislativo, a criação de emendas parlamentares no Projeto de Lei Orçamentária Anual para aplicação das emendas impositivas, consoante disciplinado pelos artigos 142-A e 142-B, da Lei Orgânica do Município, conforme percentuais e limites lá estabelecidos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.


Ver. DENILSON CASTRO
Presidente


Ver. NENECO
Vice-Presidente



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

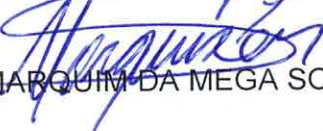

Ver. RODRIGUINHO DA ÓTICA

1º Secretário


Ver. ADRIANA DO SALÃO


Ver. CLEBER DA PEGA DE FRANGO


Ver. JÚNIOR DA METASA


Ver. MARQUIM DA MEGA SOM


Ver. WANDERLEY DO MOTO TÁXI

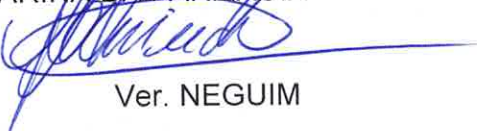

Ver. ZÉLIA CANHETE

2ª Secretária


Ver. BETIM MONTEIRO


Ver. DR. SANDRO BARBOSA


Ver. MARINA DA FARMÁCIA


Ver. NEGUIM



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei submetido a este Plenário visa instituir a previsão no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 4.098/21, de emendas parlamentares impositivas, de modo a permitir sua aplicação na Lei Orçamentária Anual – LOA para o ano de 2022.

Isto porque, conforme recentemente aprovado e promulgado por esta Casa de Leis, foi acrescentado na Lei Orgânica Municipal os artigos 142-A e 142-B, que asseguram que até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, uma vez emendados pelos vereadores, devem ter cumprimento obrigatório pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que metade do percentual deve ser destinada a ações de saúde, exceto gastos com pessoal e encargos.

Desta feita, a aprovação desta lei é de suma relevância para discussão e posterior deliberação das leis orçamentárias que se encontram em trâmite nesta Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.

Ver. DENILSON CASTRO

Presidente

Ver. RODRIGUINHO DA ÓTICA

1º Secretário

Ver. ADRIANA DO SALÃO

Ver. NENECO

Vice-Presidente

Ver. ZÉLIA CANHETE

2ª Secretária

Ver. BETIM MONTEIRO

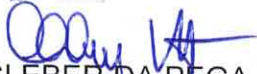
“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: camarapiresdorio@gmail.com Telefax: (64) 3461-1610 e (64) 3461-5418



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO


Ver. CLEBER DA PEGA DE FRANGO


Ver. DR. SANDRO BARBOSA


Ver. JÚNIOR DA METASA


Ver. MARINA DA FARMÁCIA


Ver. MARQUIM DA MEGA SOM


Ver. NEGUIM


Ver. WANDERLEY DO MOTO TÁXI